



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DE
BRASÍLIA - BRB. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002. CONTRATO SIGGO Nº 043620
PROCESSO SEI Nº: 04012-00001806/2021-42**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominado **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, Brasília/DF, CEP: 70040-250, inscrito sob o CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representado por **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº 3483367 - SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico (id. 63443798) e seu Anexo, da Proposta de Preço (id. 62264329), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 63142562), e baseado no Decreto nº 40.924, que declarou estado de calamidade pública em todo o Distrito Federal, pelo art. 8º do Decreto nº 41.037 de 28 de julho de 2020, com fulcro no art. 25, caput, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação do **Banco de Brasília – BRB** para a prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento do **Programa Renova DF**, instituído pelo Decreto nº 41.037 de julho de 2020, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (id. 63443798) e seu Anexo, da Proposta de Preço (id. 62264329), bem como da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 63142562), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto no "b", II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e será custeado com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMPRA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de Cartão	unidade	4.200*	R\$ 6,23	R\$ 26.166,00
2	Recarga de Crédito (2x no mês)	unidade	24.200*	R\$ 6,77	R\$ 163.834,00
VALOR TOTAL					R\$ 190.000,00

*Previsão de acréscimo de percentual, com vistas a substituição de qualificandos, na ordem de 5% (cinco por cento) da emissão dos cartões e 5% (cinco por cento) da primeira carga do auxílio transporte de cada ciclo, conforme disposto no item 6.1. do Projeto Básico (id. 63443798).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 100/2021 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (62410693)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 - FISCAL
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.333.6207.2900.0017 - EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-RENOVA DF-DISTRITO FEDERAL
NATUREZA:	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DISPONÍVEL:	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

6.2. O valor do empenho é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00253, emitida em 08/06/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. O BRB informará, na fatura, os dados necessários para o crédito do pagamento.

7.3. Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:

- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Tributos Administrados pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.4. A SETRAB/DF efetuará o pagamento ao BRB, à luz da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Decreto Distrital nº 32.58, de 2010 e demais normas aplicáveis à matéria, pelos serviços prestados abaixo:

7.4.1. O valor de **R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)** por unidade de cartão solicitado no arquivo de cadastro;

7.4.2. A segunda via do cartão social será custeada pelo beneficiário, o valor poderá ser descontado no auxílio pecuniário, mediante a ciência e a autorização do mesmo;

7.4.3. O valor de **R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos)** pelo custo da carga, para cada lançamento informado no arquivo de crédito;

7.5. Nos custos apresentados acima, estão incluídos os seguintes serviços:

- Emissão de cartão;
- Envelope e carta berço informativa ao beneficiário;
- Disponibilização de app para os beneficiários com as funcionalidades de desbloqueio do cartão, consulta de saldo e extrato;

- Central de atendimento no horário comercial para desbloqueio do cartão, consulta de saldo, solicitação de segunda via e resgate de senha;
- URA - Unidade de Resposta Audível com atendimento de e segunda a sexta-feira no horário comercial das 08h às 17h;
- Processamento dos pagamentos nos cartões de benefícios, sendo um lançamento mensal para o vale transporte e outro lançamento mensal relativo ao crédito da bolsa;
- Relatório de prestação de contas;
- O beneficiário poderá efetuar compras a débito ou saque no autoatendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A critério da Contratante a Contratada está dispensada de apresentar garantia, conforme disposição do caput do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no item 12.1. do Projeto Básico (id. 63443798).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS GERAIS

10.1. A operacionalização dos serviços contratados relativos à confecção do cartão "**RENOVA DF**" dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

10.1.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, encaminhará arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com *layout* fornecido pelo BRB.

10.1.2. Entende-se por arquivo de cadastro, o arquivo eletrônico com informações necessárias para a confecção dos cartões.

10.1.3. O BRB observará o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a compra do estoque dos cartões, após solicitação formal pela SETRAB/DF.

10.1.4. O BRB obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias para realizar a confecção dos cartões, após envio do arquivo de cadastro pela SETRAB/DF.

10.1.5. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, encaminhará pelo SEI o arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com *leiaute* fornecido pelo BRB. Para facilitar o tratamento dos dados, estes também serão encaminhados por e-mail ou canal @EDI;

10.1.6. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.

10.1.7. Os créditos aos beneficiários do **Programa Renova DF** serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos de lançamento a crédito.

10.1.8. Os créditos aos beneficiários do programa, objeto deste contrato, serão efetuados 02 (dois) dias úteis após o envio dos arquivos de crédito, disponibilização dos recursos financeiros e do valor das tarifas pela prestação de serviços.

10.1.9. Os créditos aos beneficiários do programa poderão ser efetuados em outra data, a critério da SETRAB/DF, desde que observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento após a disponibilização dos recursos e do arquivo de crédito sem rejeições.

10.1.10. O BRB providenciará a emissão do cartão "**RENOVADF**", com a respectiva senha e a confecção da carta berço. O cartão, a senha e a carta berço serão entregues à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, que por sua vez fará a distribuição direta aos beneficiários.

10.1.11. O BRB disponibilizará aos beneficiários do Programa "**Renova DF**", URA (unidade de resposta audível) para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e recuperação automática de senha via vocalização eletrônica. Fornecerá ainda, Central de Atendimento humano de segunda a sexta-feira no horário comercial das 08h às 17h. A Central de Atendimento ficará em funcionamento até o fim do período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se cumpra com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

11.2. Fornecer os produtos/serviços constantes deste contrato dentro dos prazos definidos;

11.3. Dar ciência e prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito à SETRAB/DF de qualquer anormalidade que verificar no cumprimento dos serviços;

- 11.4. Substituir os cartões pré-pago emitidos com defeito, mediante comunicação formal da SETRAB/DF, sem ônus, em no máximo 15 (quinze) dias;
- 11.5. Entregar os cartões pré-pago de acordo com o arquivo de cadastro e efetuar os créditos de acordo com o arquivo de crédito enviado pela SETRAB/DF, respeitando integralmente as condições deste contrato, ficando obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o descumprimento das condições contratadas;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos cartões pré-pago à SETRAB/DF e pela efetivação dos créditos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a SETRAB/DF;
- 11.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à SETRAB/DF, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços descritos neste contrato;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões e lançamentos de créditos pactuados;
- 11.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 11.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência dos seus empregados;
- 11.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do contrato;
- 11.13. Fornecer à SETRAB/DF os leiautes dos arquivos para a inserção dos dados cadastrais dos beneficiários, bem como orientar os técnicos da mesma sobre a utilização dos arquivos;
- 11.14. Proceder o registro dos dados cadastrais dos beneficiários em sistemas informatizados;
- 11.15. Receber da SETRAB/DF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições;
- 11.16. Confeccionar o Cartão Renova DF de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SETRAB/DF;
- 11.17. Receber da SETRAB/DF o arquivo de crédito dos beneficiários do programa e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições;
- 11.18. Transferir os recursos aos beneficiários, observado o disposto na Cláusula Nona.
- 11.19. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão mediante solicitação do beneficiário ou da SETRAB/DF por meio da Central de Atendimento;
- 11.20. Disponibilizar a recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica, por meio da central de atendimento ao Programa;
- 11.21. Entregar o cartão pré-pago acompanhado da senha e carta berço, dentro de envelope lacrado diretamente à Setrab;
- 11.22. Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta- feira das 8h às 17h, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, para atendimento humano aos beneficiários, bem como o aplicativo para consulta de saldo e desbloqueio de senha;
- 11.23. Devolver à SETRAB/DF os valores dos saldos não utilizados acompanhado da prestação de contas;
- 11.24. Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários do BRB, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- 11.25. Encaminhar à SETRAB/DF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços. Para efeito do cálculo do valor da fatura será considerado o arquivo de cadastro;
- 11.26. Elaborar e enviar à SETRAB/DF até o 30º (trigésimo dia) após o prazo estabelecido para encerramento do Programa no ano em questão, arquivos magnéticos e relatório final detalhado da utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;
- 11.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.28. E demais especificações constantes nos itens 2 e 7 do Projeto Básico (id. 63443798).
- 11.29. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, determinará o prazo para a prestação de contas e encerramento do Programa. Após solicitada a prestação de contas, os saldos não utilizados pelos beneficiários serão devolvidos pelo BRB para a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

11.30. Na prestação de contas, o BRB encaminhará relatório de benefícios pagos e não pagos, informará à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, por meio de ofício, com planilha, a quantidade e valor dos benefícios pagos, rejeitados e/ou com erros, bem como informará o valor da ordem bancária recebida para o pagamento do (s) valor (es) a ser (em) devolvido (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL -

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;

12.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Projeto Básico e do contrato.

12.7. Disponibilizar a Contratada, mensalmente, cadastro dos alunos a serem beneficiados.

12.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;

12.10. Informar à contratada o modelo a ser impresso e o tamanho dos logotipos/logomarcas a serem colocados nos cartões pré-pago, desde que obedecidas as regras do BRB;

12.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

12.12. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.13. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa;

12.14. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios;

12.15. Encaminhar arquivo de cadastro para a confecção dos cartões pelo canal @EDI ou e-mail, com os dados dos beneficiários, de acordo com leiaute fornecido pelo BRB, no prazo de 30 (trinta) dias antes da distribuição dos cartões;

12.16. Validar o relatório e enviar o arquivo de pagamento pelo canal @EDI ou e-mail, no leiaute fornecido pelo BRB, dez dias antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes;

12.17. Informar sobre a correção das rejeições;

12.18. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa e das tarifas do BRB, conforme CLÁUSULA QUINTA;

12.19. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. Compete à SETRAB/DF e ao Banco de Brasília - BRB:

1. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB à CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB;
2. Não revelará, reproduzirá, utilizará, copiará ou dará conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitirá que nenhum de seus diretores, empregados e/ou preposto faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
3. Cientificará seus diretores empregados /e/ou preposto da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
4. Não tomará qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativo as informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo primeiro – As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem a natureza irrevogável e irretroatável permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 05 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da SETRAB ou do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB ou SETRAB. Neste caso, a SETRAB/DF ou o BRB estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SETRAB ou BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, II c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Distrito Federal por meio da SETRAB/DF designará Executores para o presente Termo, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. Os riscos operacionais e legais decorrentes dos benefícios concedidos serão de responsabilidade da parte que deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETRAB/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Cumprimento à Lei nº 5.448/2015 e Lei Distrital nº 4.770/2012

22.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a

rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

23.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

Pela CONTRATADA:

EUGÊNIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 17/06/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/06/2021, às 01:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64112261** código CRC= **D398301C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF